



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 4/IEF/NAR ITUIUTABA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075147/2021-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Flavio Garcia de Oliveira	CPF/CNPJ: 044.722.786-69	
Endereço: , Fazenda furna do Bandeira	Bairro: Zona Rural	
Município: Gurinhatã	UF: MG	CEP: 38310-000
Telefone: 34 99668-5183	E-mail: afambienta34@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA Santos Forte, Fueno do Bandeira e Piloto	Área Total (ha): 222,6428
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.381	Município/UF: Gurinhatã-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-9D32.8FCB.9EA7.438E.B29B.C854.028A.DAB8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	72,9991	HA
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS		HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	72,9991	HA	612300	7883400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		72,9991

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO e cerrado em regeneração		72,9991

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	1350	M ³
MADEIRA	SUCUPIRA AROEIRA	36,7849 05	M ³ M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2022

Data da vistoria: 12/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 08/02/2022

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 72,99913HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SANTOS FORTE, FURNA DO BANDEIRA E PILOTO, MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 222,6428HA O QUAL CORRESPONDE A 7,42 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 16,74% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-9D32.8FCB.9EA7.438E.B29B.C854.028A.DAB8

- Área total: 238,0176 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 47,9455 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 57,8531ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 59,0919 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 47,9455ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

RL proposta será averbada averbada na matrícula. Os 44,9816 ha correspondem a 20,26% do imóvel, cumprindo com a obrigação legal e 2,2409ha como compensatória.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 FRAGMENTOS todos interligados a APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, há pequenas frações que divergem do apresentado no mapa e constatado in loco, o que demanda retificação do CAR.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 72,9991 HA. O PUP APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO NATIVO E SECUNDÁRIO EM ESTÁGIO INICIAL À MÉDIO DE REGENERAÇÃO, INCLUSIVE APRESENTANDO ÁREAS COM PASTAGEM. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 39,7748m³/ha PARA O CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO E 6,2217M³/HA PARA O CERRADO EM REGENERAÇÃO INICIAL . FOI APRESENTADO INVENTÁRIO FLORESTAL, POIS A ÁREA É MAIOR QUE 10 HA, FICANDO OBRIGADO A APRESENTAR ESTE ESTUDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEMAD/IEF 1905/13. FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, PORTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO, E PEQUI NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 20.308/2012.

Taxa de expediente: R\$ 776,97 pago em 01/12/2021

Taxa florestal: R\$ 4.398,65 PAGO EM 01/12/2021

Taxa Florestal complementar referente a 553,3749m³ de lenha

Taxa florestal Madeira: R\$ 1.540,88 PAGO EM 01/12/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA 90% E ALTA 10%
- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO
- Unidade de conservação: NÃO
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 12/01/2022 ACOMPANHADO DE MAURO MOREIRA DE QUEIROZ E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO NATIVO E SECUNDÁRIO EM ESTÁGIO INICIAL À MÉDIO DE REGENERAÇÃO CONFORME PUP APRESENTADO AO PROCESSO E HISTÓRICO DE IMAGENS DE SATÉLITE. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO É DE 19,70%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 72,9991HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)
- Hidrografia: A área de APP da propriedade é formada pelo POR UMA NASCENTE SEM DENOMINAÇÃO e pelo aparato da serra perfazendo um total de 58,1773ha SENDO 58,1538HA de APP nativa(CERRADO E VEREDA) e 0,0235 EM BARRAMENTO PERTENCENTE A MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO EM ESTÁGIOS PRIMÁRIO ONDE FOI DEMARCADO A RESERVA LEGAL E EM ESTÁGIO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO ONDE ESTÁ SENDO FEITO A SOLICITAÇÃO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL CHUVOSO, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1225MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

A PROPRIEDADE APRESENTA CONFORME IDE GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXO A ALTO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO MÉDIO PARA A FLORA E ALTA PARA A MASTOFAUNA ISSO É EXPLICADO DEVIDO À PROPRIEDADE TER ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA COM FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO PELO APARATO DO RELEVO RESIDUAL ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA E DA FLORA., OS 72.9991HA DE CERRADO EM RECUPERAÇÃO REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS DO INVENTÁRIO FLORESTAL O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTE RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 39,7748m³/ha PARA O CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO E 6,2217M³/HA PARA O CERRADO EM REGENERAÇÃO INICIALA DENTRO DA

NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O INVENTÁRIO FLORESTAL ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL, PORÉM POSSUI RESTRIÇÃO PORQUE A ÁREA APRESENTA MÉDIA PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E ALTA EM RELAÇÃO A MASTOFAUNA DEVIDO ÀS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS DITAS ANTERIORMENTE NO QUAL PODERÁ SER AMENIZADA ATRAVÉS DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. SERÁ AVERBADO UMA ÁREA DE 2,2409HA CONTÍGUO A ÁREA DE RESERVA LEGAL, COMO COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, AUMENTANDO O PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE PERFAZENDO UM TOTAL DE 47,2225HA OS QUAIS CORRESPONDE A 21,21% NÃO APLICANDO AO CASO O DECRETO ESTADUAL Nº. 13.047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 E AINDA A PROPRIEDADE APRESENTA 58,1538HA DE APP NATIVA(CERRADO E VEREDA) PERFAZENDO UM TOTAL DE 105,3763HA EM VEGETAÇÃO NATIVA O QUE CORRESPONDE A 47,46% E A PROPRIEDADE SERÁ UTILIZADA PARA CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REGIME EXTENSIVO CONFORME A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL APRESENTADA AO PROCESSO, E COM INTUITO DE MINIMIZAR O IMPACTO DEVIDO AS RESTRIÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO A BIODIVERSIDADE E A MÉDIA PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E ASSIM IMPEDINDO A DESFRAGMENTAÇÃO, OU SEJA, MANTENDO O CORREDOR ECOLÓGICO, POR OUTRO LADO CONSIDERANDO A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA, A RESERVA LEGAL E APP PRESERVADA, A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POR NÃO HAVER RESTRIÇÕES LEGAIS COMO CITADO ANTERIORMENTE CONSIDERO QUE O RESTANTE DA ÁREA, OU SEJA, 72,9991HA EM ÁREAS COMUM REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO SÃO PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO. SE CASO HAJA O DEFERIMENTO DA ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FICA PROIBIDO O CORTE DO IPÊ AMARELO, PEQUI DEVIDO SUA RESTRIÇÃO PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. VALIDADE DA DAIA E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS: DE ACORDO COM O PRAZO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo e bolsões, manutenção e criação de estradas, conservação dos recursos hídricos e florestais, incorporação de resíduos no solo sem utilidade econômica oriundos da exploração, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, APP e na área de reserva legal bem como o isolamento destas áreas para evitar entrada de animais domésticos e como medidas compensatórias a averbação de 2,2409ha a mais de reserva legal que corresponde a 1% da Reserva Legal. Fica ainda proibido o corte do ipê amarelo, pequi restrito pela legislação ambiental estadual.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Flávio Garcia de Oliveira conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 72,9991ha, na Fazenda Santos Forte, Fuena do Bandeira e Piloto, localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrícula nº. 27.381 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 222,6428ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR, vistoriada e acatada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade supressão de vegetação nativa em uma área de 72,9991ha de vegetação nativa de cerrado para a ampliação de áreas do empreendimento.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos, bubalinos, equinos muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 72,9991ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 72,9991ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

APÓS ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, E, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO INTEGRAL DO REQUERIMENTO DE 72,9991HA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA APRESENTANDO VEGETAÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE FAZENDA SANTOS FORTE, FURNA BANDEIRA E PILOTO, SENDO O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DESTA INTERVENÇÃO DESTINADO COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA, INCORPORAÇÃO AO SOLO, PRODUÇÃO DE CARVÃO, USO NO IMÓVEL E DOAÇÃO.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 39.835,39

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 20/06/2022, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41903111** e o código CRC **700AFB0A**.